LEI MUNICIPAL Nº 1022, DE 6 DE MAIO DE 2025.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER SUBSIDIO AOS PRODUTORES RURAIS NO EXERCÍCIO DE 2025 PARA O PROGRAMA DE CORREÇÃO DO SOLO. DÁ PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Quevedos, Estado do Rio Grande do Sul. No uso das atribuições que lhe são inerentes ao cargo, conferidas pelo Art. 44, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprova e ela sanciona a presente Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implementar o programa de correção do solo no exercício de 2025, até o limite de R$ 148.050,00 (cento quarenta e oito mil e cinquenta reais) reajustados conforme o período de aplicação dos recursos, distribuindo calcário entre os agricultores familiares produtores das culturas de milho, feijão, fumo, hortaliças e produtores de leite que os comercialize, do Município de Quevedos, com os seguintes objetivos:

I – Aumento da produção de culturas comerciais, bem como aumento na produção de culturas de subsistência.

II- Estimular o uso sustentável dos solos, preservando sua fertilidade e capacidade de produção, preservando o meio ambiente e melhoria da qualidade de vida no meio rural.

III - Fortalecimento da agricultura familiar e dos pequenos agricultores.

IV - Incentivar projetos que visem à recuperação ou conservação do solo e do meio ambiente.

Art. 2º O Programa Municipal de Correção do Solo para o Exercício de 2025 subsidiará o fornecimento deste aos agricultores com recursos originários do Convênio celebrado com o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, por meio da Secretaria Estadual da Agricultura, Pecuária, Produção Sustentável e Irrigação, sendo R$ 98.901.10 (noventa e oito mil e novecentos e um reais e dez centavos) deste ente

Rua Humaitá, 69 – Centro - CEP 98.140-000 - Tel. Contato: 0800-090-1083 - E-mail: gabinete@quevedos.rs.gov.br – Homepage: www.quevedos.rs.gov.br

e R$ 49.148,90 (quarenta e nove mil e cento e quarenta e oito reais e noventa centavos) de recursos próprios.

Parágrafo único. O subsídio se dará através da aquisição e pagamento de 9 (nove) toneladas de calcário por família beneficiária, quitados junto ao fornecedor contratado pelo Município, ficando cada produtor contemplado responsável pelo pagamento de taxa de prestação de serviços no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais).

Art. 3º A entrega do calcário se condiciona à prévia seleção, conforme critérios e análise pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário, responsável pelo programa.

Art. 4º A distribuição será realizada ao beneficiado após a comprovação da documentação exigida para habilitação junto à Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico, que atuará em coordenação com o Conselho Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico, responsável este último por selecionar os beneficiários respeitando o limite de recurso disponível.

Art. 5º A quantia será limitada em até 9 (nove toneladas) toneladas por produtor habilitado, no total de 630 (seiscentos e trinta) toneladas e 70 (setenta) famílias beneficiárias.

Art. 6º A distribuição será feita sob encargo da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento.

Art. 7º O Município efetuará o pagamento diretamente a empresa fornecedora que vier a ser selecionada mediante processo licitatório, conforme previsto no parágrafo único do Art. 1º desta Lei, mediante a apresentação de nota fiscal e comprovante dos serviços prestados.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei no âmbito municipal correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do exercício 2025:

09 - Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico

Unidade 01: Secretaria Municipal de Agricultura e Órgão Subordinados

Projeto/Atividade 2070: Encargos com o Programa de Correção do Solo

Rua Humaitá, 69 – Centro - CEP 98.140-000 - Tel. Contato: 0800-090-1083 - E-mail: gabinete@quevedos.rs.gov.br – Homepage: www.quevedos.rs.gov.br

Dotação orçamentária: 3.3.90.30.00.00.00.00 0500.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município de Quevedos, Estado do Rio Grande do Sul, em 6 de Maio de 2025. 32º de Instalação do Município. 33º de Emancipação Político-administrativa.

TAIS FABIANE DA MAIA FLORES ROSA
PREFEITA

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Regeane Terezinha Simon Lampert
Procuradora Municipal

Rua Humaitá, 69 – Centro - CEP 98.140-000 - Tel. Contato: 0800-090-1083 - E-mail: gabinete@quevedos.rs.gov.br – Homepage: www.quevedos.rs.gov.br